

ESTACAO RADIO DA MARINHA NO RIO GRANDE/RS

Termo de Referência 36/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2026	785400-ESTACAO RADIO DA MARINHA NO RIO GRANDE /RS	ANDRE DE SOUSA COBRA D ECA	02/07/2026 17:05 (v 0.6)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	32/2026	63146000181202687

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63146.000181/2026-87)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 derivante Y Storz, com uma entrada de 2 1/2" e duas saídas de 1 1/2", e de 01 extintor de incêndio de água pressurizada com capacidade de 10 litros, destinados a atender ao quantitativo e à disponibilidade operacional dos equipamentos de combate a incêndio da Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UF	CATMAT	Quant	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Derivante tipo Y Storz, com 01 entrada de 2 1/2" e 02 saídas de 1 1/2", com conexões tipo engate rápido Storz, corpo fabricado em material metálico resistente, em latão ou bronze, com resistência mecânica adequada ao uso em redes pressurizadas de combate a incêndio, resistência ao desgaste, durabilidade em manuseio operacional e compatibilidade com sistemas hidráulicos de combate a incêndio resistente à corrosão, à pressão de trabalho do sistema e ao uso contínuo em sistemas de hidrantes e mangueiras de combate a incêndio, com vedações adequadas.	UN	306715	1	R\$ 1.761,00	R\$ 1.761,00
2	Extintor de incêndio portátil de água pressurizada — AP, capacidade 10 L, destinado ao combate a princípios de incêndio Classe A, composto por cilindro metálico resistente à pressão de trabalho, válvula de acionamento, mangueira, esguicho, manômetro, suporte de fixação, lacre de segurança, rótulo de identificação e selo/certificação INMETRO válido, em conformidade com as normas ABNT aplicáveis e regulamentação vigente, fornecido carregado e pronto para instalação e uso.	UN	367649	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 1.951,00.

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de itens com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado, amplamente comercializados por fornecedores especializados em equipamentos de prevenção e combate a incêndio.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, por se tratar de material de natureza funcional, essencial à segurança contra incêndio, destinado ao atendimento de necessidade administrativa e operacional da Organização Militar, sem características de ostentação, requinte ou uso meramente estético.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da respectiva Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o período necessário para entrega, recebimento, conferência, aceitação do objeto e demais providências administrativas decorrentes.

1.5. Em virtude da possível inexistência de código CATMAT contendo descrição exata e integral em relação aos itens listados no objeto, poderá ser utilizado código similar, correspondente à descrição mais próxima disponível no catálogo oficial. Para fins de contratação, prevalecerá a descrição completa dos itens, características técnicas mínimas e especificações apresentadas na tabela do item 1.1, não podendo o fornecedor entregar material diverso, inferior ou incompatível com a finalidade de prevenção e combate a incêndio pretendida pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos baseia-se na necessidade de aquisição de 01 derivante Y Storz, com uma entrada de 2 1/2" e duas saídas de 1 1/2", e de 01 extintor de incêndio de água pressurizada com capacidade de 10 litros, destinados a atender às demandas da Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande quanto à manutenção do quantitativo mínimo e da disponibilidade operacional de equipamentos de prevenção e combate a incêndio. A contratação tem por finalidade adequar, recompor e reforçar as condições de segurança contra incêndio nas dependências da unidade, garantindo meios materiais apropriados para o combate inicial a princípios de incêndio, para a distribuição de linhas de mangueira em operações com hidrantes e para a proteção da integridade física dos militares, servidores, visitantes e demais usuários das instalações.

2.2. A aquisição do derivante Y Storz justifica-se pela necessidade de dotar a unidade de acessório hidráulico essencial ao sistema de combate a incêndio por hidrantes, permitindo a divisão de uma linha de alimentação principal em duas linhas de ataque ou distribuição. O equipamento possibilita o emprego simultâneo de duas mangueiras de incêndio a partir de uma única entrada, ampliando a capacidade de resposta em situações emergenciais, favorecendo a atuação coordenada das equipes de combate e contribuindo para maior eficiência operacional no controle de focos de incêndio.

2.3. O derivante deverá possuir uma entrada com conexão Storz de 2 1/2" e duas saídas com conexões Storz de 1 1/2", compatíveis com os padrões usualmente empregados em sistemas de combate a incêndio predial. Deverá ser fabricado em material metálico resistente, em latão ou bronze, com resistência mecânica adequada ao uso em redes pressurizadas de combate a incêndio. O equipamento deverá possuir acabamento apropriado, conexões de engate rápido tipo Storz, vedação eficiente, resistência à pressão de trabalho compatível com sistemas de hidrantes e construção robusta para emprego em ambiente operacional.

2.4. A aquisição do extintor de incêndio de água pressurizada de 10 litros justifica-se pela necessidade de recompor ou complementar o quantitativo de equipamentos portáteis de combate a incêndio da unidade, especialmente para atendimento de áreas em que seja indicado o emprego de agente extintor à base de água. O extintor de água pressurizada é destinado ao combate a princípios de incêndio em materiais sólidos combustíveis, tais como papel, madeira, tecidos e materiais similares, classificados como classe A, sendo equipamento de pronta resposta para uso inicial até a chegada de apoio especializado ou até a completa eliminação do foco.

2.5. O extintor deverá possuir capacidade nominal de 10 litros, carga de água pressurizada, cilindro metálico apropriado e resistente, válvula de descarga, manômetro indicador de pressão, mangueira ou difusor de aplicação, lacre, suporte quando aplicável, identificação externa, instruções de uso e selo de conformidade/certificação aplicável, observadas as normas técnicas pertinentes e as exigências dos órgãos competentes. O equipamento deverá ser fornecido novo, em perfeitas condições de uso, com carga válida, garantia mínima do fabricante ou fornecedor e apto à instalação imediata nas dependências da Organização Militar.

2.6. Os quantitativos previstos — 01 unidade de derivante Y Storz e 01 unidade de extintor de água pressurizada de 10 litros — decorrem da necessidade pontual de atendimento ao quantitativo de equipamentos de combate a incêndio da Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande, observadas as características físicas da unidade, a existência de sistema de hidrantes, os pontos de combate disponíveis, a necessidade de recomposição de material e a manutenção das condições mínimas de segurança predial e operacional.

2.7. A contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como na necessidade administrativa de prover a unidade com materiais indispensáveis à prevenção, proteção e resposta inicial contra incêndios, assegurando melhores condições de segurança aos usuários das instalações e contribuindo para a preservação do patrimônio público sob responsabilidade da Organização Militar.

2.8. A contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de pequeno valor, cujo montante estimado não ultrapassa o limite legal estabelecido para contratações diretas. A adoção da forma eletrônica visa assegurar maior transparência, economicidade, eficiência e competitividade ao processo, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, vinculado à futura contratação nº 785400-32/2026, aprovada após a data limite, sob o título “Aquisição de equipamentos de combate a incêndio”, categoria bens, UASG 785400, no valor total estimado de R\$ 1.951,00, com início previsto em 30/06/2026 e conclusão prevista em 31/12/2026, encontrando-se em situação de preparação.

2.9.1. A futura contratação contempla 02 classes de materiais e nenhum grupo de serviços, conforme registro no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações:

I) Item 1 — Classe 4210 — Equipamentos para combate a incêndio, no valor total estimado de R\$ 190,00, correspondente a extintor de incêndio de água pressurizada, com acabamento superficial do cilindro em pintura vermelha, aplicação em incêndio classe “A”, capacidade de 10 litros, carga de água pressurizada, cilindro em tubo de aço sem costura, difusor em polietileno, mangueira em borracha e trama em aço, unidade de fornecimento UN, quantidade 01;

II) Item 2 — Classe 4820 — Válvulas não acionadas por força motriz, no valor total estimado de R\$ 1.761,00, correspondente à aquisição de derivante Y Storz, com 01 entrada de 2 1/2" e 02 saídas de 1 1/2", com conexões tipo engate rápido Storz, destinado ao emprego em sistema de hidrantes e mangueiras de combate a incêndio.

2.9.2. A vinculação ao planejamento encontra-se registrada mediante os seguintes dados:

I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000167/2026

II) Data de publicação no PNCP: 20/01/2026 ;

III) Identificador da Futura Contratação: 785400-32/2026.

IV) Id do item no PCA: 74 e 75; e

V) Classe/Grupo: 4210 e 4820.

2.9.3. Consta no acompanhamento da futura contratação que a demanda foi identificada após o planejamento inicial, sendo necessária para recompor equipamentos de combate a incêndio e preservar a segurança da Organização Militar, conforme registro realizado em 13/05/2026. Consta, ainda, acompanhamento informando a utilização não obrigatória, conforme disposto no Decreto nº 11.137/2022, em razão do período de implementação no âmbito do Comando da Marinha.

2.9.4. A descrição constante do PCA possui caráter de planejamento e vinculação da demanda. Para fins de julgamento, fornecimento, recebimento e aceitação do objeto, prevalecerão as especificações completas constantes deste Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e dos demais documentos integrantes da instrução processual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Contratação de empresa especializada para aquisição dos materiais discriminados na tabela acima, quais sejam: 01 derivante Y Storz, com uma entrada de 2 1/2" e duas saídas de 1 1/2", e 01 extintor de incêndio de água pressurizada de 10 litros, destinados a suprir a necessidade desta Organização Militar, conforme descrição, características técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e seus apêndices.

3.1.1. A aquisição do derivante Y Storz e do extintor de água pressurizada de 10 L é fundamental para garantir a manutenção do quantitativo e da disponibilidade operacional dos equipamentos de combate a incêndio da Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande. O derivante Y Storz constitui acessório hidráulico empregado em sistemas de hidrantes, permitindo a divisão de uma linha principal de alimentação em duas linhas de combate, possibilitando maior capacidade de resposta em situações emergenciais. O extintor de água pressurizada de 10 L, por sua vez, é equipamento portátil destinado ao combate inicial a princípios de incêndio em materiais sólidos combustíveis, contribuindo para a pronta resposta até a eliminação do foco ou chegada de apoio especializado.

3.1.2. A presente aquisição tem como objetivo reforçar as condições mínimas de segurança contra incêndio nas dependências da Organização Militar, assegurar meios adequados para o combate inicial a princípios de incêndio, reduzir riscos à vida humana, proteger militares, servidores, visitantes e demais usuários das instalações, bem como resguardar o patrimônio público. A contratação contribui ainda para a manutenção da conformidade com as exigências técnicas e normativas aplicáveis aos sistemas e equipamentos de prevenção e combate a incêndio, especialmente quanto à disponibilidade de extintores e acessórios compatíveis com redes de hidrantes.

3.1.3. Diante do exposto, recomenda-se a aquisição dos referidos materiais, por se tratar de demanda necessária à recomposição e ao atendimento do quantitativo de equipamentos de combate a incêndio da unidade. A medida visa preservar a vida, o patrimônio público, a continuidade das atividades institucionais e a capacidade de resposta da Organização Militar diante de ocorrências envolvendo princípios de incêndio. Assim, solicita-se a abertura do processo de aquisição, com a devida especificação técnica dos itens e observância das normas legais e administrativas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação:

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
2. O fornecimento ocorrerá conforme a demanda da Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande;
3. O fornecimento do material deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da Contratante; e
4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega do material como requisito para celebração do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada, em **remessa única**.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso assim que constatada a impossibilidade, preferencialmente com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Ilha do Terrapleno de Leste, na cidade de Rio Grande-RS, com acesso pela Avenida Honório Bicalho, S/N, Portão 12, Rio Grande-RS**, no horário das **08h às 15h30**, em dias úteis. Não será permitida entrega em finais de semana, feriados regionais ou nacionais, nem após as **16h**, salvo autorização expressa da Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Os bens deverão possuir garantia legal contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de funcionamento, vazamentos, falhas de vedação, defeitos de conexão ou quaisquer desconformidades que comprometam sua utilização para a finalidade de prevenção e combate a incêndio, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 8.078/1990, no que couber.

5.5. Quando houver garantia do fabricante ou do fornecedor superior à garantia legal, deverá prevalecer o prazo mais benéfico à Administração.

5.6. Durante o prazo de garantia, constatado defeito, vício ou desconformidade do material entregue, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a substituição, reparo ou correção do item, conforme o caso, mantendo as condições de uso, segurança e conformidade técnica do objeto.

5.7. A garantia deverá abranger, no mínimo, defeitos de fabricação e falhas que impeçam ou prejudiquem o uso regular dos materiais, incluindo, para o derivante Y Storz, falhas nas conexões, vedação ou corpo metálico, e, para o extintor de água pressurizada de 10 L, defeitos no cilindro, válvula, manômetro, mangueira/difusor, lacre, carga ou demais componentes necessários ao seu funcionamento regular.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e nas normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O fornecimento dos materiais ocorrerá em entrega única, dentro do prazo estabelecido neste instrumento. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser formalmente comunicada pela contratada, com a devida justificativa, para análise da Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para solicitações, esclarecimentos, notificações, envio de documentos e demais tratativas relacionadas à execução da contratação.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em caso de atraso na entrega, desconformidade técnica, necessidade de substituição de material ou apresentação de documentação complementar.

Fiscalização e recebimento

6.5. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por militar ou servidor designado pela Administração, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Considerando que o objeto consiste em aquisição simples, de baixa complexidade, entrega única e fácil verificação objetiva, a fiscalização poderá ser exercida por um único responsável, dispensada a segregação entre fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, sem prejuízo do controle da conformidade do fornecimento.

6.7. Caberá ao responsável pela fiscalização e recebimento verificar se os materiais entregues correspondem às especificações previstas neste instrumento, especialmente quanto à quantidade, estado de conservação, características técnicas, compatibilidade das conexões Storz, capacidade do extintor, carga válida, lacres, identificação externa, manômetro, componentes, certificados ou documentos de conformidade aplicáveis.

6.8. Identificada qualquer desconformidade, vício, defeito, ausência de componente, divergência de especificação ou dano aparente, a Administração poderá recusar o recebimento definitivo do item, notificando a contratada para substituição, correção ou apresentação de esclarecimentos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, danos, desconformidades técnicas, emprego de material inadequado ou entrega de produto inferior ao especificado.

6.10. Após a conferência e aceitação dos materiais, o responsável pelo recebimento providenciará o atesto correspondente, para fins de liquidação e pagamento da despesa, observadas as normas internas da Organização Militar e a legislação aplicável.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

7.2.4.1.1. O atraso superior a **10 (dez) dias úteis** para apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, se persistente o inadimplemento, autorizar a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, conforme art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e na Nota de Empenho.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou na Nota de Empenho, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório e da apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade, quantidade, conformidade técnica e consequente aceitação mediante termo, despacho ou atesto do responsável.

8.4. Para a contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou conformidade técnica dos bens, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades técnicas, danos, falhas de funcionamento, falhas de vedação, vazamentos, inadequação do material ou entrega de produto incompatível com a finalidade de prevenção e combate a incêndio.

8.9. Não haverá obrigação de montagem ou instalação pela contratada, considerando que o objeto consiste no fornecimento de 01 derivante Y Storz e 01 extintor de água pressurizada de 10 L. Caberá à contratada entregar os bens novos, íntegros, em perfeitas condições de uso e acompanhados dos documentos, certificados, selos, lacres e garantias aplicáveis.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. prazo de validade, quando aplicável;

8.11.2. data de emissão;

8.11.3. dados da Nota de Empenho, da contratação e do órgão contratante;

8.11.4. descrição dos bens fornecidos;

8.11.5. quantidade fornecida;

8.11.6. valor a pagar; e

8.11.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

8.13. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar eventual impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.15. Constatada situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas cabíveis, observado o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

8.17. Havendo a efetiva entrega e aceitação do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, enquanto se decide pela adoção de providências em razão de eventual irregularidade, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19. No caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou em eventual planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, quando cabível. O pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Garantia contratual e pagamento

8.25. A existência de garantia contratual não impede o regular pagamento dos bens efetivamente entregues e aceitos pela Administração, ressalvada a possibilidade de retenção, glosa, compensação ou execução da garantia em caso de multas, indenizações, prejuízos, inadimplemento ou pendências imputáveis à contratada.

8.26. A garantia contratual poderá ser executada para cobertura de valores devidos pela contratada em razão de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cessão de crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento equivalente, quando aplicável.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado cedente, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente pela execução do objeto contratual, permanecendo preservadas todas as defesas, exceções ao pagamento, glosas, retenções, compensações, descontos de multas, indenizações e demais prerrogativas da Administração decorrentes do regime jurídico de direito público aplicável às contratações administrativas.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito tratadas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, quando realizadas por meio do Portal AntecipaGov, permanecendo tais operações regidas por norma própria.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência da contratação, considerando tratar-se de aquisição de baixo valor, com entrega única, prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis e vigência contratual de 90 (noventa) dias.

8.30. Para fins de referência, a data do orçamento estimado da contratação é 13 de maio de 2026.

8.31. Não haverá reajuste de preços durante a vigência da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual ou recomposição econômico-financeira devidamente comprovadas, quando cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.32. Eventuais alterações deverão ser formalmente justificadas nos autos do processo administrativo e observar os requisitos legais aplicáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na forma de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

9.1.1. O objeto enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de itens de mercado amplamente padronizados, com especificações técnicas objetivas, usualmente fabricados e comercializados por diversos fornecedores especializados e disponíveis no comércio de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, cujo montante estimado não ultrapassa o limite legal estabelecido para contratação direta por dispensa de licitação.

9.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas mínimas, condições de entrega, exigências de habilitação e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única, contemplando a entrega de 01 derivante Y Storz, com uma entrada de 2 1/2" e duas saídas de 1 1/2", e 01 extintor de incêndio de água pressurizada de 10 L, conforme especificações constantes neste instrumento.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Poderão participar da contratação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, especialmente empresas que comercializem equipamentos, acessórios, materiais ou produtos relacionados à prevenção e combate a incêndio.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade equivalente: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará as dispensas e condições legais aplicáveis.

Qualificação econômico-financeira

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1, obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

9.23. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos.

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD ao SPED.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica

9.29. Não será exigida inscrição em entidade profissional específica, considerando que o objeto da contratação se refere ao fornecimento de bens comuns, que não demandam registro técnico profissional para sua comercialização.

9.30. A comprovação de aptidão técnica poderá ser solicitada pela Administração, quando necessária à verificação da capacidade de fornecimento, podendo ser feita por meio da apresentação de nota fiscal, atestado ou documento equivalente que comprove fornecimento anterior de materiais compatíveis com o objeto.

9.30.1. Caso a Administração opte por solicitar comprovação, será suficiente a apresentação de nota fiscal, atestado ou documento equivalente que demonstre fornecimento anterior de extintores, acessórios hidráulicos, conexões Storz, materiais de prevenção e combate a incêndio ou itens similares.

9.31. A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, certificado, selo de conformidade, registro, laudo ou documentação equivalente, quando necessário à verificação do atendimento das especificações técnicas do derivante Y Storz e do extintor de água pressurizada de 10 L.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. O fornecedor deverá comprovar, no momento da contratação, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, quando exigida, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados, conforme a legislação aplicável.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente daquele que executará o fornecimento, salvo hipóteses legalmente permitidas.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos em que, pela própria natureza, os documentos sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes a certidões fiscais, quando comprovada a centralização do recolhimento dos tributos ou contribuições correspondentes.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 1.951,00 (um mil novecentos e cinquenta e um reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, alocados à Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande.

11.2. A indicação da dotação orçamentária específica fica postergada para o momento da emissão da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme disponibilidade orçamentária e classificação própria da despesa.

Se quiser deixar mais completo:

11.3. A contratação somente será efetivada após a confirmação da disponibilidade orçamentária e a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos da legislação aplicável.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância, quando aplicável.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, abrangendo o período necessário para entrega, recebimento, conferência, aceitação do objeto, liquidação e pagamento.

2.2. O fornecimento do objeto ocorrerá em **remessa única**, conforme prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência.

2.3. A vigência poderá ser excepcionalmente prorrogada, mediante justificativa formal e interesse da Administração, apenas pelo prazo estritamente necessário à conclusão das providências administrativas relacionadas ao fornecimento, recebimento, substituição de itens em desconformidade, liquidação ou pagamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação da vigência contratual.

2.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando a Contratada tiver sido penalizada com sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, seus anexos, a proposta aceita e a Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto efetivamente entregue e aceito, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo.

3.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação, no Termo de Referência e neste Anexo, quando cabíveis.

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis, quando necessário, em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada.

3.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, quando cabíveis.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

4.1.2. Entregar os bens no local, prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, em remessa única, acompanhados da Nota Fiscal e dos documentos técnicos aplicáveis.

4.1.3. Comunicar ao Contratante, assim que constatada a impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, os motivos que justifiquem eventual atraso, preferencialmente com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, acompanhados da devida comprovação.

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor contratual ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitados.

4.1.5. Fornecer os materiais novos, sem uso anterior, íntegros, em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

4.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, danos, desconformidades, falhas de vedação, falhas de conexão, carga inválida, ausência de lacre, ausência de selo /certificação aplicável ou incompatibilidade com a finalidade de prevenção e combate a incêndio.

4.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos de embalagem, transporte, frete, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega do objeto.

4.1.8. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou executar a garantia contratual, caso exigida, para ressarcimento dos danos sofridos.

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta.

4.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, quando aplicável.

4.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto a frete, tributos, encargos, embalagem, transporte e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.14. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante aplicáveis ao acesso e entrega de materiais nas dependências da Organização Militar.

4.1.15. Adotar medidas adequadas para proteção de dados pessoais a que eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual, observada a Lei nº 13.709/2018.

4.1.16. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, quando aplicáveis.

4.1.18. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

4.1.19. Não submeter menor de dezoito anos à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem às atividades constantes da Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

4.1.20. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, quando aplicável.

4.1.21. Apresentar garantia contratual no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no prazo e modalidade previstos no Termo de Referência.

4.1.22. Repor ou complementar a garantia contratual quando esta for executada total ou parcialmente, ou quando houver alteração do valor contratual que impacte o montante garantido.

4.1.23. Entregar o **derivante Y Storz** em conformidade com as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto à configuração em Y /divisor de duas bocas, com **01 entrada Storz de 2 1/2"** e **02 saídas Storz de 1 1/2"**, corpo metálico resistente, vedação adequada e compatibilidade com sistemas de hidrantes e mangueiras de combate a incêndio.

4.1.24. Entregar o **extintor de incêndio de água pressurizada de 10 L** novo, carregado, lacrado, identificado, com manômetro, válvula, mangueira /difusor, carga válida, selo/certificação aplicável e demais componentes necessários ao uso imediato.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração poderá, mediante justificativa, readequar o cronograma ou prorrogar a vigência pelo prazo estritamente necessário à conclusão do objeto, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da Contratada quando o atraso decorrer de sua culpa.

5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da Contratada:

5.3.1. ficará a Contratada constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para continuidade da satisfação da necessidade administrativa.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível, submetidas à análise jurídica prévia quando exigível pela legislação ou pelas normas internas aplicáveis.
- 7.5. Registros que não caracterizam alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da **Justiça Federal no Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Rio Grande/RS**, para dirimir os litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, o representante legal da empresa contratada, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio Grande-RS, de de 20.... .

(Cargo do Representante Legal)

(Assinatura do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE DE SOUSA COBRA D ECA
Responsável pela contratação direta